

**LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10H00 (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 de outubro de 2024, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 (“Emissora” ou “Securitizadora”).
- 2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares da totalidade dos CRA em Circulação (“Titulares dos CRA Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.
- 3. MESA:** Presidente: **Leandro Issaka**, e Secretário: **Henrique Luís Alexandre Neto**.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRA em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (Segunda) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora*”, celebrado em 15 de dezembro de 2023, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 5. ABERTURA:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.



6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) Aprovar, ou não, a prorrogação da parcela de juros devida no dia 23 de outubro de 2024 para a CPR-F e 25 de outubro de 2024 para os CRA, a qual deverá ocorrer até o dia 21 de novembro de 2024 para a CRP-F e 25 de novembro de 2024 para os CRA (“PMT”), observado que: **(a)** as PMT serão acrescidas da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados sobre o valor das PMT desde as datas de vencimento originalmente previstas na CPR-F e no Termo de Securitização, respectivamente, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** os Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA somente serão pagos se recebidos os Encargos Moratórios devidos à Securitizadora, na qualidade de titular da CPR-F, nos termos da Cláusula 3.15 do Termo de Securitização (“Prorrogação do Pagamento da PMT”), sendo certo que a Securitizadora informará ao Agente Fiduciário a respeito do respectivo pagamento;

(ii) Caso seja aprovada a matéria do item (i) acima, a aprovação do pagamento aos Titulares de CRA do valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela de Remuneração vincenda da CPR-F em 21 de novembro de 2024, a título de prêmio, para reequilíbrio da relação risco-retorno do investimento nos CRA (“Prêmio”), em: **(a)** 25 de novembro de 2024, desde que a Securitizadora tenha recebido da Devedora o pagamento do Prêmio, com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; ou **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento do Prêmio pela Devedora (“Pagamento do Prêmio”); e

(iii) Aprovação, ou não, da possibilidade de realização de amortização extraordinária facultativa do saldo devedor da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, de modo que ela poderá ser efetuada a qualquer momento, observado que a amortização extraordinária dos CRA será realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a realização de eventual amortização extraordinária da CPR-F, sem aplicação do prêmio previsto na Cláusula 8.1 da CPR-F;

(iv) Aprovação, ou não, da alteração da Cláusula 4.4.4 do Contrato de Cessão



Fiduciária para que passe a vigorar conforme a redação abaixo ("Alteração do Contrato de Cessão Fiduciária")

"4.4.4. Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes desde já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo IV para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaixo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda; (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda; e (c) a partir de 60 (sessenta dias) dias corridos contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda.";

(v) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

7. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

(i) Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.



(ii) Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

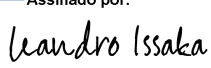
(iii) O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI em razão das deliberações aprovadas na presente Assembleia.

(iv) A Emissora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

(v) Por fim, os Titulares dos CRA autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA Presentes, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura deste Termo, que, após lido e aprovada, foi por todos assinado.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

Assinado por:

DC26AB053D5C49D...
Leandro Issaka
Presidente

DocuSigned by:

F7204FC55E704ED...
Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (Segunda) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 25 de outubro de 2024, às 10h00)

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Assinado por:

Leandro Issaka

DC26AB053B5C49D...

Por: Leandro Issaka

Cargo: Diretor de Securitização

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Assinado por:

João Matheus Santos Abrahão

475C73FAE33045D...

DocuSigned by:

Rafael Toni

6A8E280GFCBG4A5...

Por: João Matheus Santos Abrahão | Rafael Toni

Cargo: Procurador | Procurador